MÓNICA LOPES MARTINS DA SILVA
Assinado de forma digital por MÓNICA LOPES MARTINS DA SILVA
Dados: 2022.08.08 17:36:49 +01'00'

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA A FORMAÇÃO DE TRÊS ACORDOS QUADRO SINGULARES PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PICHELARIA E SERRALHARIA

I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Identificação do concurso e da entidade adjudicante)

1.- O presente programa regula o procedimento de contratação de três *acordos quadro singulares para a aquisição de materiais de construção, pichelaria se serralharia*

2.- A presente contratação é promovida pela *CMPH – DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM*, abreviadamente identificada por *DomusSocial, EM***,** que se assume como entidade adjudicante.

3.- A entidade adjudicante tem sede na Rua Monte dos Burgos, n.º 12, 4250-309 Porto, e oferece os contactos seguintes:

a) Telefone: +350 22833 00 00;

b) Endereço eletrónico: geral@domussocial.pt

Artigo 2.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do *Código dos Contratos Públicos*, foi tomada pelo Conselho de Administração da entidade adjudicante.

Artigo 3.º

(Tipo de procedimento)

1.- A contratação é precedida pelo presente procedimento de concurso público, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, c) e 130.º do *Código dos Contratos Públicos*

2.- O procedimento de concurso público foi escolhido ao abrigo do critério do valor, nos termos do disposto no artigo 20.º do *Código dos Contratos Públicos*, por força do disposto no n.º 2 do artigo 253.º do mesmo código, com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4

(Consulta e fornecimento das peças do procedimento)

1.- O programa do procedimento e o caderno de encargos, bem como os demais documentos que integram o presente procedimento, encontram-se patentes na página www.acingov.pt, e, em papel ou em formato eletrónico, na sede da entidade adjudicante, identificada no n.º 3 do artigo 1.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente, das 9h às 13h e das 14h às 17h, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2.- Nas consultas não é permitida a reprodução por cópia, fotografia ou processo semelhante, de quaisquer documentos, nem neles fazer qualquer tipo de inscrição.

Artigo 5.º

(Objeto do concurso)

1.- O concurso público com publicação no JOUE tem por objeto a escolha do cocontratante da entidade adjudicante para a celebração de três acordos quadro singular para a aquisição de materiais de construção, serralharia e pichelaria nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do *Código dos Contratos Públicos.*

2.- O acordo quadro, que se materializa em contrato de opção, terá por objeto a atribuição à entidade adjudicante do direito de celebrar, com o respetivo adjudicatário, múltiplos contratos (optativos) de aquisição de bens.

3.- Os contratos (optativos) de aquisição de bens a celebrar ao abrigo dos acordos quadro terão por objeto o aprovisionamento de diversos materiais, identificados **nos Anexos A, B e C** ao presente programa

Artigo 6.º

(Lotes)

1.- Serão objeto da celebração de acordos quadro **3 lotes**, devida e adequadamente discriminados nos **Anexos A, B e C** ao caderno de encargos, a saber:

a) **Lote 1** – Material de Construção

b) **Lote 2** – Material de Pichelaria

c) **Lote 3 –** Material de Serralharia

2.- Cada um dos lotes identificado no número anterior corresponderá à celebração de um acordo quadro singular autónomo, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 7.º

(Valor do contrato)

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Código dos Contratos Públicos, prevê-se celebrar contratos ao abrigo dos acordos quadro no valor máximo de **652.695,89 (seiscentos e cinquenta e dois mil euros seiscentos e noventa e cinco euros e oitenta e nove cêntimos),** correspondendo este valor ao valor estimado para cada acordo quadro nos termos seguintes:

a) **Lote 1** – **Material de Construção:** 323.268,66 (trezentos e vinte e três mil duzentos e sessenta e oito euros e sessenta e seis cêntimos)

b) **Lote 2 – Material de Pichelaria:** 241.963,23 € (duzentos e quarenta e um mil novecentos e sessenta e três euros e vinte e três cêntimos)

c) Lote 3 – Material de Serralharia: 87.464,00 € (oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro euros)

II – Concorrentes

Artigo 8.º

(Modalidade jurídica de associação de empresas)

1.- Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, independentemente da atividade por elas exercida, sem que entre elas exista necessariamente qualquer modalidade jurídica de associação, desde que subscrevam e apresentem ao concurso declaração de intenção de associação jurídica, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** ao presente programa.

2.- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3.- Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta que apresentarem.

Artigo 9.º

(Associação em caso de adjudicação)

1.- No caso de adjudicação, as empresas do agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do acordo quadro, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do adjudicatário, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

2.- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá consagrar diretamente no título contratual a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem o adjudicatário quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

III – Elaboração de propostas

Artigo 10.º

(Reclamações de dúvidas sobre as peças patenteadas a concurso)

1.- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados pelo concorrente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, à entidade adjudicante, até às **17h do dia 18 de agosto de 2022**

2.- Até à data limite referida no número anterior, deve o concorrente apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.

3.- Os esclarecimentos serão prestados pelo júri do procedimento, em quem foram delegadas as competências constantes do *Regulamento de Funcionamento de Júris de Procedimentos de Contratação*, aprovado pelo órgão decisor da entidade adjudicante, conforme resulta do artigo 69.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

4.- Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões detetados pelo concorrente será disponibilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até **17h00 do dia 29 de agosto de 2022**

5.- A falta da prestação de esclarecimentos no prazo previsto nos números anteriores poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida tempestivamente por qualquer interessado.

Artigo 11.º

(Esclarecimentos oficiosos)

A entidade adjudicante poderá, oficiosamente, proceder a prestação de esclarecimentos e efetuar retificações de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 12.º

(Parâmetros base)

1.- Os preços unitários de referência identificados nos mapas constante dos Anexos A, B, C a este programa, representam, todos eles, parâmetros base para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- Para efeitos do disposto no número anterior deve entender-se que os preços unitários base ali fixados constituem os limites máximos com os quais se deverão conformar os atributos da proposta a apresentar pelos concorrentes, significando, assim, o preço máximo

que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos respetivos bens implicados em cada contrato (optativo) de aquisição de bens.

3.- A violação de qualquer um dos parâmetros base implica a consequência prevista na alínea b), do n.º 2, do artigo 70.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 13.º

(Prazo de vigência)

1.- O acordo quadro será celebrado pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da possibilidade da entidade adjudicante poder denunciá-lo, decorrido que estejam 3 (três) meses de vigência, através de comunicação escrita ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias face à data pretendida para o termo da sua vigência, caso venha a constatar que a manutenção dos mesmos já não apresenta virtualidades económicas ou procedimentais que o justifique.

2.- A entidade adjudicante pode determinar a renovação do acordo quadro pelo período complementar de um ano.

Artigo 14.º

(Documentos que constituem as propostas)

1.- Com a apresentação das propostas os concorrentes manifestarão a sua vontade de celebrar o acordo quadro e, ali, indicarão as condições em que se dispõem a cumpri-lo.

2.- Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no *Código dos Contratos Públicos*, designadamente em conformidade com o seu artigo 57.º:

a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública**;
b) **Declaração de intenção de associação jurídica**, em regime de responsabilidade solidária passiva, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo, subscrita por todas as entidades que integram o agrupamento, em conformidade com o **Anexo II** ao presente programa, caso se verifique a hipótese prevista no artigo 8.º deste programa;
c) **Documentos** que, em função do objeto do acordo quadro a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, **contenham os atributos da proposta**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 i. **Lista de preços unitários** para a aquisição de todos os tipos de bens relacionados nos **anexos A, B, C** a integrar nos mapas constante em anexo, a apresentar com o mesmo formato de ficheiro *Folha Cálculo Microsoft Excel (.xls*), com os preços unitários arredondados a duas casas decimais;

2.- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

3.- Todos os documentos identificados nos números anteriores terão de ser, obrigatoriamente, documentos eletrónicos, nos termos do respetivo regime jurídico, assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão.

Artigo 15.º

(Idioma dos documentos da proposta)

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 16.º

(Proposta variante)

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do *Código dos Contratos Públicos*, as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

IV – Apresentação das propostas

Artigo 17.º

(Prazo de apresentação da(s) proposta(s)

1.- Os documentos que constituem a(s) proposta(s), indicados no artigo 14.º do presente programa, deverão ser entregues até às **18h00 do dia 07 de setembro de 2022**

2.- Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, renovando-se por igual período caso os concorrentes, naquele prazo, nada requeiram em contrário.

Artigo 18.º

(Modo de apresentação das propostas)

1.- Os documentos que constituem a proposta devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através do endereço www.acingov.pt

2.- No caso de a plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, os documentos da proposta devem ser apresentados através do endereço de

correio eletrónico previsto na alínea b) n.º 3 do artigo 1.º do presente programa de procedimento (geral@domussocial.pt).

3.- O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta e dos documentos que a acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõe.

4.- A receção da proposta é registada com referência à data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico de receção.

5.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos* e do artigo 64.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, deverá observar os requisitos para os ficheiros das propostas, exigidos no presente programa, sob pena de exclusão da proposta.

6.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos*, deverá observar o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.

7.- No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8.- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o documento referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º, deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato (documento eletrónico) emitidos por cada um dos seus membros ou respetivos representantes.

9.- A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclude a exigência inscrita no n.º 6 do presente normativo.

10.- A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 14.º deste programa determina a exclusão da proposta.

V – Análise e avaliação das propostas

Artigo 19.º

(Esclarecimentos à proposta)

1.- O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das propostas.

2.- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.

3.- Todos os concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

Artigo 20.º

(Suprimento da proposta)

1.- O júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita e de cálculo contidas nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

2.- O suprimento das irregularidades das propostas terá lugar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do *Código dos Contratos Públicos*, somente quando a intervenção não prejudique os princípios enformadores do procedimento pré-contratual, nem os fins, interesses e valores jurídicos que a norma preterida visem proteger.

Artigo 21.º

(Critério de adjudicação)

1.- O critério de adjudicação das propostas é adjudicação obedecerá ao critério da *proposta economicamente mais vantajosa*, *na modalidade de monofator,* designadamente o preço, como único aspeto a considerar*,* nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- Para efeitos do disposto no número anterior, os concorrentes serão ordenados segundo a média ponderada dos preços unitários oferecidos na sua proposta e considerando o peso relativo de cada um dos bens, conforme indicado nos **Anexos A, B, C** ao presente programa, por aplicação da fórmula matemática seguinte:

$$VPT = \frac{\sum_{i}^{n} =_{1} (Pi_{n} * Ci_{n})}{N}$$

a) VPT = Valor Proposta Total

b) Pi = Preço Unitário do Artigo
c) N = Número Total de Artigos
d) Ci = Coeficiente de Majoração da Classe: A= 10%, B=5%; C = 0%

3.- Concluída a análise das propostas, a entidade adjudicante graduá-las-á por ordem decrescente de mérito para efeitos de adjudicação, cumprindo o disposto no artigo seguinte.

4.- No caso de o mais baixo preço constar de mais do que uma proposta, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á por referência ao mais baixo preço que resulte do somatório dos artigos identificados com a classe "A" nos **Anexos A, B, C**

5.- Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.

6.- A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.

7.- O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

Artigo 22.º

(Atribuição de Lotes)

1.- A cada um dos adjudicatários será atribuído um dos lotes identificados nos anexos A, B, C, outorgando assim um acordo quadro para cada lote

2.- Os lotes serão adjudicados aos concorrentes em função da graduação das respetivas propostas de acordo com o critério de adjudicação.

Artigo 23.º

(Negociação)

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 24.º

(Audiência prévia e adjudicação)

1.- A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.

2.- Os concorrentes têm 5 (cinco) dias após a notificação do Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas para se pronunciarem sobre o mesmo.

3.- Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes poderão, querendo, consultar todo o processo de contratação na sede da entidade adjudicante.

Artigo 25.º

(Adjudicação)

1.- As propostas dos concorrentes serão apreciadas, analisadas, avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de mérito

2.- O adjudicatário de cada lote será o concorrente ordenado em primeiro lugar, aferido em função da pontuação obtida por aplicação do critério de seleção previsto no artigo 21.º.

VI – Habilitação e caução

Artigo 26.º

(Requisitos)

Constitui requisito de habilitação do adjudicatário, sob pena de caducidade da respetiva adjudicação, a inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 27.º

(Documentos de habilitação)

Os adjudicatários devem entregar, no prazo de 5 (cinco) dias contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º do *Código dos Contratos Públicos*, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa de procedimento, dele fazendo parte integrante;
b) Certidão permanente ou código de acesso à mesma referente à pessoa jurídica do concorrente, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos;
c) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas seguintes situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
d) Plano de prevenção de corrupção e infrações conexas caso se verifique a hipótese prevista no n.º 9 do artigo 81.º do Código dos Contratos Público
e) Documento comprovativo do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), tratando-se de pessoa coletiva, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

2.- Caso o adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação, deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.

3.- Caso se verifique a hipótese prevista no artigo 8.º deste programa, os documentos de habilitação referidos no n.º 1 devem ser de todos os membros que constituem o agrupamento adjudicatário.

4.- Fixa-se em dois dias de calendário o prazo para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 28.º

(Caução)

1.- Cada adjudicatário garantirá por caução, a prestar nos termos do disposto nos artigos 88.º e seguintes do *Código dos Contratos Públicos*, em valor correspondente a **€ 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros)**, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do acordo quadro.

2.- A caução referida no número anterior garantirá, igualmente, as obrigações emergentes de cada um dos contratos optativos.

3.- Os termos para a prestação da caução constam dos anexos ao caderno de encargos.

VII – Disposições finais

Artigo 29.º

(Comunicações)

1.- As comunicações feitas durante a fase de formação ou de execução do acordo quadro, entre a entidade adjudicante e os interessados devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

3.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem sucedido.

4.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a entidade adjudicante, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 30.º

(Despesas e encargos)

Todas as despesas e os encargos inerentes à celebração dos acordos quadro são da responsabilidade dos respetivos adjudicatários.

Artigo 31.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o omisso no presente programa de concurso, observar-se-á o regime do *Código dos Contratos Públicos* e restante legislação aplicável.

Anexos ao programa do procedimento

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º (DEUCP)

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º

Anexo III – Modelo de declaração de intenção de associação jurídica a que se refere o artigo 7.º do Programa do Procedimento;

Anexos A, B, C – Lista de Preços Unitários, com pormenorização e classe dos materiais a fornecer, com os preços base unitários, no qual devem ser incorporados os preços unitários oferecidos pelos concorrentes.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1.-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ……. (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2.- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo[3]:

a)……

b)……

3.- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4.- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

7.- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura[4]].

[4] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1.-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[5] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento … (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[6] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Público.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura[7]].

[5] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[6] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[7] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ASSOCIAÇÃO JURÍDICA

[a que se refere o n.º … do artigo ….º do programa do procedimento]

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[8] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[9] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

- (...)

entidades que integram o concorrente ao ……[10], tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1.- Caso lhes venha a ser adjudicada a empreitada, objeto do concurso, se constituirão em agrupamento complementar de empresas ou celebrarão contrato de consórcio em regime de responsabilidade solidária passiva;

2.- Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no contrato de consórcio ou no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;

3.- Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a entidade adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;

4.- Nenhuma das entidades que integram o concorrente poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da entidade adjudicante.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura[11]

[8] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[9] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[10] Identificação do procedimento

[11] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.